



Confere o título de Capital Nacional do Doce ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional do Doce ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.

Assinatura manuscrita em azul do Senador Rodrigo Pacheco.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal